

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.112, de 5 de janeiro de 2021)

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047, de 10 de setembro de 2020)

COMARCAS				
Alfenas	Carmo de Minas	Ibiraci	Nepomuceno	Rio Piracicaba
Alpinópolis	Carmo do Cajuru	Iguatama	Nova Era	Rio Pomba
Alto Rio Doce	Carmo do Paranaíba	Itabira	Nova Lima	Rio Vermelho
Andradas	Carmo do Rio Claro	Itajubá	Nova Ponte	Sabará
Araguari	Carmópolis de Minas	Itamarandiba	Nova Resende	Sabinópolis
Araxá	Cássia	Itamoji	Nova Serrana	Sacramento
Areado	Caxambu	Itamonte	Oliveira	Santa Bárbara
Baependi	Conceição das Alagoas	Itanhandu	Palma	Santa Luzia
Bambuí	Conceição do Mato Dentro	Itapajipe	Paraguaçu	Santa Vitória
Barão de Cocais	Conceição do Rio Verde	Itapecerica	Paraisópolis	Santos Dumont
Belo Horizonte	Conquista	Ituiutaba	Passa-Quatro	São Gotardo
Belo Vale	Conselheiro Lafaiete	Itumirim	Passa-Tempo	São João do Paraíso
Boa Esperança	Contagem	Iturama	Passos	São Lourenço
Bocaiúva	Coração de Jesus	Jaboticatubas	Patos de Minas	São Sebastião do Paraíso
Bom Sucesso	Coromandel	Jacuí	Patrocínio	Serro
Botelhos	Cristina	João Monlevade	Pedralva	Taiobeiras
Brazópolis	Cruzília	João Pinheiro	Pedro Leopoldo	Teixeiras
Cabo Verde	Divinópolis	Lagoa Santa	Perdizes	Tiros
Caeté	Ervália	Lambari	Perdões	Três Pontas
Caldas	Estrela do Sul	Lavras	Piranga	Tupaciguara
Campestre	Eugenópolis	Luz	Pirapora	Turmalina
Campina Verde	Ferros	Machado	Poço Fundo	Uberaba
Campo Belo	Formiga	Medina	Poços de Caldas	Uberlândia
Campos Altos	Francisco Sá	Mercês	Prata	Várzea da Palma
Campos Gerais	Frutal	Miradouro	Pratápolis	Vazante
Canápolis	Grão-Mogol	Mirai	Presidente Olegário	Vespasiano
Capinópolis	Guanhães	Monte Alegre de Minas	Ribeirão das Neves	Viçosa
Carandaí	Guarani	Monte Carmelo	Rio Paranaíba	Visconde do Rio Branco
Carmo da Mata	Ibiá	Monte Santo de Minas	Rio Pardo de Minas	